



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**RELATÓRIO ANUAL**  
**DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO GESTÃO DO**  
**EXMO. SR. MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA (PERÍODO:**  
**02/03/2009 A 02/03/2010)**

O Corregedor-Geral, em observância ao disposto no artigo 41 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, apresenta ao Órgão Especial o relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho durante o primeiro ano da sua gestão, no qual procurou dar continuidade ao excelente trabalho realizado pelo eminente Ministro João Oreste Dalazen, atual Vice-Presidente da Corte.

## **1. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

Buscou o Corregedor-Geral, quando da elaboração do calendário das correições ordinárias, iniciar as atividades por aqueles Tribunais Regionais que haviam sido inspecionados no início da gestão anterior, o que, em algumas situações, não se fez possível, em razão de alteração recente na Administração da Corte. Assim, o primeiro Tribunal a receber a visita desta Corregedoria foi o da 23ª Região (Mato Grosso), seguida pelos TRTs da 22ª (Piauí), 16ª (Maranhão), 12ª (Santa Catarina), 10ª (Distrito Federal e Tocantins), 4ª (Rio Grande do Sul), 2ª (São Paulo), 5ª (Bahia), 20ª (Sergipe), 9ª (Paraná), 3ª (Minas Gerais), 11ª (Amazonas e Roraima), 13ª (Paraíba) e 17ª (Espírito Santo).

Conquanto tenha designado a primeira correição para a semana subsequente à minha posse, sinto-me no dever de comunicar a Vossas Excelências que, apesar de haver logrado êxito no desenvolvimento dos trabalhos, essa não foi uma sábia decisão, seja em face da inexperiência da minha equipe no exercício de novas atribuições, seja pela necessidade de melhor organizar e estruturar tanto os serviços de competência do Gabinete quanto aqueles a cargo da Secretaria da Corregedoria-Geral.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O calendário anual, disponível na página da Corregedoria-Geral na Internet, informa, com antecedência, a época em que serão realizadas as correições nos Tribunais Regionais.

O Corregedor-Geral procurou imprimir às correições um caráter de intercâmbio de experiências e dar conhecimento a cada Tribunal das iniciativas bem sucedidas identificadas em outras Cortes, a fim de que fossem avaliadas e aplicadas, se possível, nas demais Regiões. Durante as visitas, esteve à disposição dos jurisdicionados e de toda a comunidade jurídica, ouvindo sugestões e reclamações sobre os serviços prestados pelos Tribunais, além de, na oportunidade, tentar solucionar, de imediato, os problemas apresentados. Em cada uma das Cortes, estabeleceu um canal de comunicação direto com os membros da direção, de modo a propiciar à atividade, mesmo após expirado o período de correição “in loco”, um instrumento de aconselhamento e troca de informações, sempre visando ao aperfeiçoamento da entrega da jurisdição trabalhista. Participou, ainda, de reuniões com entidades representativas dos servidores e magistrados que atuam no Judiciário Trabalhista, assim como determinou à equipe que realizasse visitas às Seccionais do Tribunal de Contas da União de cada Estado, a fim de se colocar à disposição, também na condição de membro nato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para colaborar no sentido de solucionar dificuldades porventura encontradas pelo órgão de inspeção administrativa junto a algum TRT ou, simplesmente, para ter ciência do relacionamento entre aqueles órgãos.

Seguindo a mesma linha de trabalho definida pelo Corregedor anterior, incluiu-se, nas inspeções, minucioso estudo da movimentação processual dos órgãos judicantes de primeiro grau, objetivando-se, com isso, adquirir uma visão globalizada da Região, bem como estabelecer critérios de comparação entre Tribunais Regionais do Trabalho, de mesmo ou semelhante porte, com vistas à adoção de melhorias contínuas voltadas à agilização dos processos (celeridade). Nesse estudo, leva-se em consideração a quantidade de feitos recebidos e solucionados, o número de Varas e de juízes, o percentual de conciliações, o prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário e sumaríssimo, bem como a média diária de audiências realizadas.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **1.1 – PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – JUÍZOS AUXILIARES DE EXECUÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

Constatou o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho que, apesar de os juízes de primeiro grau se utilizarem, com frequência, do Sistema Bacen Jud, a adoção de outras medidas ainda se fazem necessárias com o intuito de reduzir o elevado número de processos em execução. Assim, conclamou os magistrados de todas as Regiões a também se valerem dos convênios/acordos firmados com diversas instituições ou órgãos públicos federais e estaduais (DETRAN, INFOJUD - RECEITA FEDERAL, RENAJUD – CNJ, INSS e JUNTAS COMERCIAIS DE DIVERSOS ESTADOS), bem como a procederem ao desarquivamento dos processos constantes dos arquivos provisórios, realizarem audiências semanais (artigo 77, inciso II, da CPCGJT) e organizarem, com apoio e sob a direção da Administração de cada Tribunal Regional, Semanas de Conciliações destinadas exclusivamente aos feitos em execução, tudo visando imprimir maior efetividade à jurisdição trabalhista, com a devida e completa satisfação do crédito pelo devedor.

No que se refere à Fazenda Pública, detectou-se grande êxito por parte daqueles Tribunais que instituíram os Juízos de Conciliação em Precatórios, mormente quanto às dívidas devidas pelos Municípios e Estados, que, até então, não se viam compelidos a arcar com os seus débitos, favorecendo a eternização das demandas e incorrendo em desrespeito às decisões emanadas do Poder Judiciário.

Assim, embora o referido juízo conciliatório tenha contribuído para a celebração de diversos acordos entre os Tribunais e Municípios e Estados, com repasses mensais de valores para a quitação de precatórios, tem-se que o Corregedor-Geral convidou tanto as Administrações dos TRTs quanto os magistrados vinculados aos juízos conciliatórios a continuarem a envidar esforços na busca de melhores alternativas de satisfação dos mencionados créditos, tais como a realização de reuniões periódicas com chefes dos poderes executivos estaduais, secretários de governos e demais autoridades, sempre voltadas à conscientização de que a



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observância dos preceitos constitucionais (artigo 100 da CF/88) está, “in casu”, atrelada ao exercício da cidadania.

Estimulou, outrossim, o Corregedor-Geral, o aprimoramento dos juízos auxiliares de execução, com a realização de estudos pelos Tribunais Regionais voltados à identificação de grandes devedores privados, centralização das demandas num “juízo” específico e consequente agilização dos processos em execução contra determinadas empresas, evitando-se, com isso, que sobrevenham questionamentos desnecessários acerca da legalidade da constrição dos bens e liberação de valores aos exequentes. Dentre os Tribunais Regionais correicionados que instituíram juízos auxiliares de execução, merece destaque o Núcleo de Conciliação em Execuções Especiais e Precatórios, criado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que detém competência para atuar nas execuções contra a Fazenda Pública, celebrar ajustes globais nos quais figuram como executadas grandes empresas, além de cuidar, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, do direcionamento de recursos oriundos de condenações impostas em ações civis públicas à própria comunidade matogrossense.

## **1.2 – INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS**

Conquanto, nas visitas, se tenha constatado que um ou outro Tribunal Regional do Trabalho não conte com instalações adequadas, de modo a propiciar condições mais dignas de trabalho aos seus servidores e magistrados, é caótica a situação do TRT da 17ª Região, conforme se pode aferir tanto do relatório quanto da ata de correição. Isso porque, tal qual relatado nos mencionados documentos, aquele fato decorreu não da falta de sensibilidade do TST ou do Conselho Superior, mas de maior atenção e empenho por parte das Administrações anteriores, que deixaram o tempo passar, sem preocupar-se com a aquisição ou construção de algum imóvel que abrigasse condignamente os seus juízes de segundo grau e os servidores que ali atuam, encontrando-se funcionando a Corte, atualmente, graças e ao apoio de empresa pública federal.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Confia, todavia, este Corregedor-Geral, no esforço que vem sendo perpetrado pela atual Presidente da Corte, a quem este Ministro se colocou à inteira disposição para apoiar, inclusive, junto à Presidência do TST/CSJT, TCU e outros órgãos, cuja atuação se fizer imprescindível.

Constatou, ainda, o Corregedor-Geral, que são igualmente precárias as condições de funcionamento do primeiro e segundo graus no TRT da 11ª Região, o que o sensibilizou demasiadamente, mormente em se levando em consideração o incêndio que acometeu a Corte no ano de 2008.

### **1.3 - INFORMÁTICA NOS TRTs**

Neste particular, seria por demais injusto se deixasse de reconhecer que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apenas passou a inteirar-se do processo de informatização nos Tribunais Regionais, quando da gestão do Ministro Ronaldo José Lopes Leal, também ex-presidente deste Tribunal Superior, a quem rendo sinceras homenagens. À época, contudo, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho não se encontrava devidamente estruturado, de modo que as atividades da Corregedoria, nesta área, estavam relacionadas à divulgação de sistemas concebidos em cada TRT, que implicassem celeridade, economia e praticidade à entrega da jurisdição.

Hoje, o CSJT, na qualidade de gestor do Sistema Integrado de Gestão da Informação na Justiça do Trabalho, conta com a Corregedoria-Geral para supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados aos órgãos judicantes de primeiro e segundo graus para fins de implementação dos mais diversificados projetos em aprimoramento na competente Assessoria de Tecnologia da Informação do órgão. Com efeito, é sabido por todos que a intercomunicação entre as primeiras e segunda instâncias e o TST depende de sistema processual unificado, de modo que projetos, antes em utilização em apenas um ou outro TRT, são aperfeiçoados, a fim de que possam atender a toda Justiça do Trabalho.

Cuidou, ainda, o Corregedor-Geral no sentido de colher as críticas e sugestões apresentadas ao sistema de integração e aos projetos sob



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supervisão do Conselho (AUD – sala de audiências, CPE – carta precatória eletrônica, E-Recurso, Sistema Único de Cálculo Unificado, Gabinete Virtual, etc.), submetendo-as, imediatamente após o retorno à capital federal, à consideração da Presidência do TST e do CSJT.

Aqui, respeitados os serviços de informática de todos os Tribunais Regionais e guardadas as proporções de toda ordem, peço vênias para, de público, parabenizar o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, órgão que, graças à criatividade e ousadia de magistrados e servidores e ao apoio incondicional de reiteradas Administrações, conseguiu praticamente implantar o processo virtual em toda a Região - primeiro e segundo graus -, sonho de todo o Poder Judiciário Nacional.

#### **1.4 - FORMALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS**

De um modo geral, quase todos os Tribunais Regionais do Trabalho prezaram pela simplificação das formas visando à celeridade processual, sem qualquer comprometimento ou prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional. Contudo, tendo em vista que a célere tramitação dos processos também envolve o perfeito andamento dos trabalhos e serviços judiciários em primeiro grau de jurisdição, optou o Corregedor-Geral, quando constatado algum procedimento que merecesse ser aperfeiçoado nas Secretarias das Varas, por recomendar ao Corregedor Regional que atuasse diretamente junto à primeira instância com o objetivo de sanar possíveis falhas.

Convidou, no entanto, o Corregedor-Geral, em diversas oportunidades, os magistrados de primeiro grau a também funcionarem como gestores das Varas do Trabalho, fiscalizando com maior periodicidade os expedientes de competência dos serventuários das Secretarias a eles vinculadas, de modo a prevenir eventuais atrasos em juntadas de documentos e peças, conferindo, ainda, maior segurança aos próprios servidores, que, por vezes, se veem acometidos por dúvidas, absolutamente razoáveis, quanto aos procedimentos a serem adotados.

A conclamação permanece válida, na medida em que, em recente correição, tive a oportunidade de aferir que, em algumas situações, após



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devidamente instruídos os Embargos de Declaração interpostos contra as sentenças, as respectivas conclusões aos julgadores apenas ocorreram quando já ultrapassados mais de 90 dias.

Consignou que o Corregedor Regional também deveria recomendar aos juízes de primeiro grau que, na prolação dos despachos de admissibilidade em Recursos Ordinários e Agravos de Petição, se manifestassem expressamente acerca dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, bem como que a presença de juízes auxiliares nas Varas importasse em acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados.

Embora tenha o Corregedor-Geral revogado os dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria que compeliavam os juízes de primeiro grau a prolatarem sentenças líquidas em reclamações trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo, diligenciou no sentido de recomendar, também via Corregedoria Regional, que, na prolação de sentenças condenatórias em valor e quantia, fossem estabelecidos parâmetros para apuração do crédito trabalhista em liquidação.

Detectou, ainda, que a grande maioria dos Tribunais, quando do julgamento de recursos ordinários em procedimento sumaríssimo, procediam, ainda que confirmada pelos próprios fundamentos a decisão de primeiro grau, à lavratura de acórdãos com extensa fundamentação, em inobservância ao disposto no artigo 895, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **1.5 - AUXÍLIO NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DOS TRTs E UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a quase todos os Tribunais Regionais visitados que procedessem, dada a relevância da matéria, à uniformização da jurisprudência da Corte, em respeito ao disposto no artigo 896, § 3º, da CLT. Desnecessário esclarecer que a recomendação, além de se encontrar amparada em dispositivo de lei, visa acelerar os julgamentos dos recursos e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações de competência originária dos TRTs e propiciar maior segurança jurídica às partes.

Ainda que algum dia, graças aos avanços da informática, se venha a admitir que o papel da Corregedoria-Geral possa ser exercido à distância, “data venia” daqueles que porventura encamparem a idéia, penso, após um ano em missão correicional, que isso implicaria manifesto retrocesso ao Judiciário Trabalhista. Com efeito, a função do Corregedor-Geral não está circunscrita à análise de autos processuais e ao exame de dados estatísticos, cabendo-lhe, ainda, tal qual eu mesmo tenho constatado, a interação dos problemas internos da Corte, de modo a auxiliar na busca de uma solução adequada e pacificadora, evitando-se, assim, possível comprometimento à imagem da Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, buscou o Corregedor-Geral, no primeiro ano de gestão, atuar como mediador e, por vezes, interlocutor entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição, sempre valendo-se da sua experiência na magistratura e da visão globalizada oferecida pela Corregedoria, no anseio de integrar a judicatura local e impedir que questões “interna corporis” se sobreponham ou afetem a entrega da jurisdição na Região. Óbvio, portanto, que em algumas situações a circunstância atingiu apenas o Tribunal ou a Administração da Corte e seus servidores, o que não elidiu a participação direta desta Corregedoria.

## **1.6 – OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E INICIATIVAS RELEVANTES**

De um modo geral, praticamente todos os Tribunais Regionais do Trabalho conseguiram aprovar os respectivos planejamentos estratégicos para os próximos 04 (quatro) anos, à exceção do TRT da 11ª Região, que apenas havia formado uma Comissão destinada à realização de estudos, e o TRT da 2ª Região, que, apesar de contar com um trabalho já elaborado à época da correição, ainda não o havia submetido à deliberação do seu Órgão Especial, o que ensejou recomendação do Corregedor-Geral.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere à política de gestão ambiental, o Corregedor-Geral, além de comovido com a consciência dos servidores e magistrados acerca da importância do tema, não poupou elogios a todos os Tribunais Regionais, indistintamente. Coletas seletivas, adoções de canecas próprias, recolhimentos de pilhas e baterias usadas, oficinas de reciclagens, distribuições de mudas no dia da árvore e medidas voltadas à redução de energia elétrica foram apenas algumas das iniciativas concebidas graças ao apoio de magistrados e servidores em todas as Cortes Trabalhistas.

Tão logo após a edição da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados”, passou a Corregedoria-Geral a determinar, nas inspeções realizadas, que os Tribunais Regionais se adequassem, especialmente no tocante à jornada de trabalho dos servidores - 8 horas diárias e 40 horas semanais ou 7 horas diárias ininterruptas -, às diretrizes traçadas pelo CNJ.

Dentre as várias iniciativas relevantes observadas nos TRTs, merecem ser destacados os convênios firmados pela 3ª Região da Justiça do Trabalho com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS, os quais viabilizaram a terceirização da entrega de materiais às Varas da Região, com significativa redução de custos, e o aproveitamento de portadores de deficiência auditiva nos serviços de autuação de peças processuais, respectivamente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com área de informática modelar, também surpreendeu por adotar, há longa data, a prática tanto da prolação de sentenças quanto de acórdãos líquidos, em fiel observância ao princípio da celeridade previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

O TRT da 4ª Região, órgão de vanguarda, primou pela organização administrativa da Corte, pela prática da digitalização e guarda dos documentos administrativos e judiciais e, ainda, pela implantação do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, o que denota imensurável respeito à instituição.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao TRT da 11ª Região, não se pode deixar de reconhecer a excelência do trabalho desenvolvido pela Comunicação Social, sempre atenta, diligente e cuidadosa na cobertura das notícias e eventos realizados pela Justiça do Trabalho.

A redução dos gastos com o pagamento de diárias a servidores e magistrados, com o aperfeiçoamento do Ensino à Distância pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, causou enorme satisfação à Corregedoria-Geral, que, também, enalteceu o desvelo da 16ª Região na instituição do juízo auxiliar de execução, bem como o sistema de videoconferências devidamente implantado na 5ª Região, fruto de convênio com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 9ª e 12ª Regiões, pelos inúmeros cursos e eventos destinados ao aperfeiçoamento de servidores e magistrados, mereceram especiais congratulações, havendo sido indicadas como modelos a outras Cortes Trabalhistas.

O convênio voltado à contratação de menores aprendizes carentes, firmado pelo TRT da 17ª Região com o Centro Salesiano do Menor, foi divulgado em outras Regiões, bem como a atitude pró-ativa da Corregedoria daquela Corte nas inspeções correicionais.

A implantação do processo virtual em duas Varas do Trabalho de Florianópolis e do processo administrativo eletrônico naquele TRT denotam o espírito empreendedor da Administração e de seus servidores, num Tribunal com expressiva movimentação processual.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, correicionado no segundo semestre do ano de 2009, destacou-se pela exímia qualidade dos despachos de admissibilidade em Recursos de Revista e pelo excelente trabalho realizado pelo Juízo de Conciliação e Precatórios, que, inclusive, logrou êxito na conciliação de antigo precatório devido pelo Distrito Federal, envolvendo os médicos vinculados à Secretaria de Saúde. Assim, conclui o Corregedor-Geral que, hoje, a atividade jurisdicional não está adstrita à prolação de sentenças e acórdãos, cabendo, outrossim, aos magistrados, o aperfeiçoamento constante dos seus conhecimentos nas áreas da psicologia, ética e diplomacia.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por último, registre-se que as Ouvidorias de todas as Cortes Trabalhistas inspecionadas, sem exceção, vêm prestando relevantes serviços à sociedade, de modo que, por vezes, não se limitam a orientar os cidadãos que a elas recorram acerca dos serviços da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, indicando, ainda, outros órgãos públicos, tais como as Delegacias Regionais do Trabalho, com o objetivo de auxiliar, especialmente as pessoas mais carentes e sem instrução.

## **2. SISTEMA E-GESTÃO**

Concebido inicialmente no âmbito da 9ª Região da Justiça do Trabalho, revelou-se algo inédito e de relevância tão significativa, chamando a atenção do Ministro João Oreste Dalazen, à época Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que, sabiamente, decidiu por ampliá-lo a todo este ramo do Poder Judiciário. Em razão disso e tendo em vista que o mandato do Corregedor-Geral é de 2 (dois) anos, fui agraciado com o dever de dar continuidade a um projeto iniciado e que, após ultimado, permitirá a esta Corregedoria-Geral ter acesso, “on-line”, a dados estatísticos de toda ordem, propiciando, dentre outros benefícios, a aquisição de informações em apoio à “atividade fiscalizadora” e à célere instrução de anteprojetos de criação de órgãos judicantes e cargos de magistrados e servidores.

Cuidei no sentido de adotar todos os procedimentos necessários à composição e recomposição de grupos de trabalho (ATOS GCGJT N°S 02 E 03/2009), autorizei, sempre com o apoio incondicional da Presidência desta Casa, as reuniões que viabilizassem o bom andamento dos trabalhos, mas jamais imaginei que lograsse vir a receber, em nome desta instituição que integro a algumas décadas, honrosa premiação por parte do Conselho Nacional de Justiça, em evento realizado na cidade de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. ALTERAÇÕES EFETUADAS NA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Corregedoria-Geral, no primeiro ano de gestão, editou os seguintes atos que implicaram modificação na Consolidação dos Provimentos:

a) **ATO GCJT Nº 01/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em abril de 2009, revogou o inciso XI do artigo 7º, inciso III do artigo 12, a alínea “f” do inciso V do artigo 18 e o artigo 48 da CPCGJT, que se referiam à necessidade de prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo pelos juízes de primeiro grau para diversos fins, inclusive, de vitaliciamento.

O ato também determinou que o artigo 65 da mencionada Consolidação passasse a contar com a seguinte redação: “Art. 65 – Juntamente com o andamento do processo, os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão, na Internet, o inteiro teor dos despachos, sentenças e decisões proferidas nos autos”.

b) **ATO GCGJT Nº 04/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em agosto de 2009, alterou o artigo 13 da Consolidação dos Provimentos e acresceu um parágrafo único ao referido dispositivo, de modo a tornar aplicável o procedimento previsto nos artigos 313 e 314 do Código de Processo Civil, em caso de não reconhecimento pelo juiz de primeiro grau do impedimento ou suspeição alegados.

c) **ATO CGGJT Nº 05/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em agosto de 2009, alterou a redação da alínea “a” do artigo 35 da Consolidação dos Provimentos em razão da existência de equívoco material. Determinou, com isso, que na autuação dos processos em que figurassem como partes pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como aquelas portadoras de doenças graves, constassem registros nas capas dos respectivos autos, em letras destacadas, dos seguintes dizeres: “a) TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – LEI Nº 12008/2009”.

d) **ATO GCGJT Nº 06/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em setembro de 2009, acresceu os



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§§ 1º e 2º ao artigo 73 da Consolidação dos Provimentos, que assim passaram a dispor, “*verbis*”:

“§1º O juiz deverá dar ciência ao devedor-executado ou ao seu sucessor da decisão ou despacho que autorizar a liberação total ou parcial do depósito judicial a favor da parte vencedora.

§2º A decisão ou despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, deverá também autorizar o recolhimento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade da parte vencedora, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei.”

e) **ATO GCGJT Nº 07/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em novembro de 2009, alterou o parágrafo único do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos, a fim de que seja observada, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tabela de temporalidade de 5 (cinco) anos, ressalvando-se, no entanto, os documentos de valor histórico ou aqueles que ensejassem guarda por período superior.

f) **ATO GCGJT Nº 08/2009**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em dezembro de 2009, não implicou qualquer modificação na Consolidação dos Provimentos, limitando-se a designar o magistrado e servidores que integrariam o Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.

g) **ATO GCGJT Nº 01/2010**, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do TST, em fevereiro de 2010, revogou o Provimento nº 01/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de a matéria relativa à convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais haver sido objeto de regulamentação posterior pelo Conselho Nacional de Justiça – Resolução nº 72, de 31 de março de 2009.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **4. ESTATÍSTICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **4.1 - Secretaria da Corregedoria-Geral**

A Secretaria da Corregedoria-Geral, no período de 02/03/2009 a 02/03/2010, procedeu à autuação de 93 (noventa e três) reclamações correicionais e de 191 (cento e noventa e um) pedidos de providências.

O Corregedor-Geral deferiu 15 (quinze) liminares e decidiu, em definitivo, 91 (noventa e uma) reclamações correicionais e 167 (cento e sessenta e sete) pedidos de providências.

Quatorze pedidos de intervenção federal foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal.

### **4.2 - TRTs e Varas do Trabalho**

Ingressaram nos TRTs, no ano de 2009, 660.357 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete) processos: 522.114 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e quatorze) de natureza recursal, 19.554 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro) de natureza originária, 118.553 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três) embargos declaratórios, 3.609 (três mil, seiscentos e nove) agravos regimentais e 747 (setecentos e quarenta e sete) agravos do artigo 557 do CPC. Ficaram pendentes de autuação, no ano de 2009, 2.928 (dois mil, novecentos e vinte e oito) processos.

Foram julgados 662.179 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e nove) processos, dos quais 116.491 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um) embargos declaratórios, 4.226 (quatro mil, duzentos e vinte e seis) agravos regimentais e 798 (setecentos e noventa e oito) agravos do art. 557 do CPC.

Observa-se, ainda, que, em 2008, havia um resíduo nos TRTs de 221.698 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e oito) processos; já em



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2009, esse resíduo diminuiu para 219.133 (duzentos e dezenove mil, cento e trinta e três), ou seja, houve uma redução de 1,2% (um vírgula dois por cento) no número de processos pendentes de julgamento, transferidos para 2010.

O valor arrecadado pelos Tribunais Regionais, a título de custas processuais, foi de R\$ 13.757.077,87 (treze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), constatando-se um crescimento de 28% (vinte e oito por cento) em relação a 2008; os emolumentos arrecadados totalizaram R\$ 160.128,06 (cento e sessenta mil, cento e vinte e oito reais e seis centavos).

Ingressaram, nas Varas do Trabalho, no ano de 2009, 2.107.473 (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e setenta e três) processos novos de conhecimento, 14.357 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete) processos com sentenças anuladas ou reformadas e 247.747 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete) embargos de declaração. No mesmo período, foram julgados/conciliados 1.986.596 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis) processos e 239.712 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e doze) embargos de declaração.

Observa-se, ainda, que, em 2008, havia um resíduo nas Varas do Trabalho de 1.024.162 (um milhão, vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois) processos de conhecimento; já em 2009, esse resíduo aumentou para 1.061.844 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro) processos, ou seja, houve um aumento de 3,7% (três vírgula sete por cento) no número de processos pendentes de julgamento, transferidos para 2010. Entre os embargos de declaração recebidos, houve aumento de 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento), passando de 44.219 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove) pendentes de julgamento em 2008 para 53.823 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três) em 2009.

As Varas do Trabalho arrecadaram, no ano de 2009, R\$ 200.471.635,42 (duzentos milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a título de custas processuais, R\$ 10.070.498,67 (dez milhões, setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) a título de emolumentos, R\$ 1.641.057.787,61 (um bilhão,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seiscentos e quarenta e um milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) a título de Previdência Social, R\$ 1.233.275.489,15 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) a título de Imposto de Renda e R\$ 18.124.457,32 (dezoito milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) a título de multas arrecadadas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, totalizando R\$ 3.102.999.868,17 (três bilhões, cento e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Esse montante é 5,8% superior ao arrecadado em 2008.

## **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **5.1 – COLEPRECOR - COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

Com o objetivo de estar sempre próximo dos Tribunais Regionais do Trabalho, cuidou o Corregedor-Geral de participar, ativamente, desde que não se encontrasse em inspeção correicional em outro Estado, das reuniões realizadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, com vistas a estabelecer um canal direto de comunicação das referidas Administrações dos TRTs com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de ter ciência de eventuais dificuldades enfrentadas por determinadas Cortes e inteirar-se sobre procedimentos afetos a diversas áreas desenvolvidos pelos Tribunais Trabalhistas do país.

Ao participar de evento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no final do mês de fevereiro de 2010, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instado pela Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, decidiu por convocar todos os Corregedores dos TRTs para participarem de uma reunião, na qual seria discutida, dentre outros assuntos, questão regulamentada pelo artigo 46, incisos I e II, da Consolidação dos Provimentos – intervalos de 15



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

minutos entre as audiências e a faculdade de adiamento das audiências pelos magistrados em caso de retardamento ou atraso superior a uma hora.

O encontro do Corregedor-Geral com os Corregedores Regionais revelou-se demasiadamente rico e proveitoso, de modo que, naquela oportunidade, já ficou definido que, em futuras reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores, outros eventos particularizados seriam realizados com o intuito de propiciar a troca de idéias, a adoção de novos procedimentos e aperfeiçoamento dos já existentes, bem como a divulgação de boas práticas entre os Tribunais Regionais.

## **5.2 – PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS – ANAMATRA NA REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho mostrou-se sempre aberta à apresentação de sugestões por toda comunidade jurídica, tendo a Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – ANAMATRA, por intermédio do seu Presidente, Juiz Luciano Athayde Chaves, em diversas ocasiões, trazido ao conhecimento do Corregedor-Geral idéias que em muito colaboraram para a atualização ou modificação de normas constantes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral.

Dentre as sugestões oferecidas pela ANAMATRA, citam-se as que deram origem ao pedido de providências nº 17521-84.2010.5.00.0000 e à Consulta nº 781-51.2010.5.00.0000. Enquanto o pedido de providências implicou a revogação do Provimento nº 01/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispunha sobre convocação de juízes de primeira instância para atuarem em segundo grau de jurisdição; a Consulta ensejou a alteração do “caput” do artigo 13 da Consolidação dos Provimentos, de modo a não incidir a condenação aos magistrados das custas processuais previstas no artigo 314 do Código de Processo Civil.

Assim, externa o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a sua gratidão à ANAMATRA, na pessoa de seu atual Presidente, Dr. Luciano Athayde



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Chaves, pelo apoio e colaboração ofertados, incondicionalmente, desde o início de sua gestão.

### **5.3 – CORREIÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**

Muito embora a correição ordinária no TRT da Sétima Região tenha ocorrido após término do primeiro ano de gestão, consigna o Corregedor-Geral o grande esforço perpetrado pelos servidores e magistrados, sobretudo os de primeiro grau de jurisdição, para solucionarem o elevado número de processos em tramitação na Região.

Pondera o Corregedor que, dado o célere crescimento econômico do Estado do Ceará e de sua população, o número de juízes do trabalho e de servidores resulta insuficiente ao atendimento da demanda processual na Região, advindo daí a necessidade de providências imediatas daquele Colegiado voltadas ao acréscimo no número de Varas do Trabalho, com a elaboração e encaminhamento de anteprojeto de lei à análise dos órgãos e setores competentes.

## **6. CONCLUSÃO**

Ao proceder à elaboração do presente relatório, o Corregedor-Geral, despido de qualquer pretensão no sentido de enaltecer o singelo trabalho desenvolvido no primeiro ano de gestão, apenas busca compartilhar com os seus pares realidades de distintas Regiões da Justiça do Trabalho e a elevada criatividade de magistrados e servidores em prol do aperfeiçoamento da jurisdição trabalhista.

Registra que, mesmo em suas ausências de Brasília, cuidou sempre de despachar, eletronicamente, os expedientes em tramitação na Corregedoria-Geral, apesar de ter absoluta ciência de, se necessário, contar com o apoio de quaisquer dos integrantes desta honrosa Corte.

Por último, esclarece que eventual êxito em sua gestão decorre também do esforço e competência de seus servidores, a quem agradece, no



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

âmbito do Gabinete da Corregedoria-Geral, nas pessoas de sua Chefe de Gabinete, Dra. Lúcia Yolanda da Silva Koury e de seu Assessor Cláudio de Guimarães Rocha, e, na esfera da Secretaria da Corregedoria, ao diligente Diretor, Dr. Wilson Roberto Theodoro Filho.

Brasília, 3 de maio de 2010.

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**